



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3197

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/06/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 53/1990. Desafeta área de terreno de sua característica, transfere-o ao patrimônio disponível do município e autoriza a sua doação à Associação de Moradores do bairro Santa Lúcia. (Terreno de 360,00 m²).

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 16

Observação: Este projeto possui um mapa que não foi digitalizado devido ao formato ser incompatível com a digitalizadora. Encontra-se no arquivo físico, disponível para pesquisa *in loco*.

Espécie: Pl
Categoria: Imóveis
nº: 12.1
ordem: 08
nº fol: 13 + mapa

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

53/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Desafeta de sua característica imóvel e autoriza
doação à Associação de Moradores do Bairro Santa
Lúcia.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 28.06.90
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em
- 3 VISTAS AO V. J. HAMILTON. 31.07.90.
- 4 DEVOLVIDOS AO EXECUTIVO PI
- 5 COMPLEMENTADO - 07.08.90,
- 6 Aprovado em reunião - 18.09.90.
- 7 P. Encerrado - 18.09.90.
- 8 Regresso - 18.09.90 -
- 9
- 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em. 25 de junho

de 19 90

Of. Nº : CP/079/90

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica



Senhor Presidente ,

A Associação de Moradores do Bairro Santa Lúcia , desde a sua fundação não tem medido esforços , no sentido de incrementar o progresso e trazer o bem estar aos habitantes do Bairro que lhe empresta o nome .

Desta feita , ela reivindica ao Poder Público Municipal , uma área de terreno , para nela , construir a sua sede própria .

Recomhescendo a luta empreendida em prol do desenvolvimento do referido Bairro e atendendo a uma antiga aspiração dos seus moradores é que o Executivo Municipal achou por bem enviar a essa Egrégia Câmara Municipal , para sua competente apreciação e aprovação o Projeto de Lei incluso , que visa doar à mencionada Associação , a área de terreno medindo 360,00 m² , situada no Bairro Santa Lúcia - Prolongamento .

Antes de mais nada , como consta no artigo primeiro , do referido Projeto , tivemos que propor a desafetação da área de terreno , uma vez que a mesma constitui área de uso institucional .

Esperando o apoio dessa colenda Casa , sem qualquer restrição por parte dos nobres Vereadores , renovamos protestos de estima e cordial apreço .

Cordialmente ,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito de Montes Claros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 25 de junho

de 1990

Of. Nº : CP/079/90

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeita Municipal



Exmo. Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

DD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - M. Gerais



PROJETO DE LEI Nº , DE 25 DE JUNHO DE 1.990.



Desafeta de sua característica o imóvel mencionado, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do município e autoriza o Poder Executivo a fazer doação e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG. aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação e passa ao patrimônio disponível do município , a seguinte área de terreno :

Uma área de terreno medindo 360,00 m² , situada no Bairro Santa Lúcia - prolongamento , nesta cidade , sendo , na planta do loteamento , área de uso institucional , com a seguinte descrição :

Partindo da intercessão dos alinhamentos da Rua "D" e Rua "V" , segue por estes , numa distância de 24,00 m; deflete à direita e segue a uma distância de 15,00 m; daí deflete à direita e segue a uma distância de 24,00 m; daí deflete à direita e segue a uma distância de 15,00 m, culminando no ponto que originou esta descrição.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área de terreno , mencionada no artigo anterior , à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA LÚCIA.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao município, em caso de não cumprimento da finalidade citada no artigo 2º , desta Lei , é de 03 (três) anos , a partir da data da lavratura da escritura pública de doação .

PARÁG. ÚNICO - A doação será precedida da competente avaliação .

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Mando, portanto , a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem , que a cumpram e a façam



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - M. Gerais



fla. 2

cumprir tão , inteiramente , como nela se contém e declara .

Prefeitura de Montes Claros , 25 de junho de
1.990.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Guaíba Mandopeito, 511 - 32400-000 - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Legislação
de Montes Claros

EM DE 19 90

José Lacerda
Presidente

A votar e legal
 e constitucional
 proibir
 E legal e constitucional
Tanredo Nacido

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM UNICA DISCUSSAO POR
10 - 1990

EM 18 DE Setembro DE 1990

José Lacerda
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 18 DE Setembro DE 1990

José Lacerda
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL - DIVISÃO DE REGISTRO E PESQUISA
RUA MATO GROSSO N° 960 - BELO HORIZONTE - MG - CEP 30.190

ATESTADO DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADE DE AÇÃO SOCIAL

REGISTRO : 07396

DENOMINAÇÃO : ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO SANTA LUCIA
CGC: 21.365.549/0001-50

SEDE : MONTES CLAROS - (AV. SANTA LUCIA, 99 - SANTA LUCIA)

PRESIDENTE : MARIA IZETE SILVA SANTOS

TÉRMINO DO MANDATO : 29.01.91

DATA DA EMISSÃO : 01.08.89

ATESTO, PARA O FIM ESPECIAL DE RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, DIRETA E INDIRETA, QUE A ENTIDADE ACIMA REFERIDA FOI CADASTRADA NESTA SECRETARIA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI N° 6.141, DE 13 DE SETEMBRO DE 1973, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS N°S 16.126, DE 04 DE MARÇO DE 1974 E 16.187, DE 02 DE ABRIL DE 1974, TENDO APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, CONFORME OS TERMOS DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO N° 10/74 E DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO N° 92/87.

ApDiana

fl. Maria de Lurdes G. Grizot
SUPERINTENDENTE DE AÇÃO SOCIAL
ESTADO: SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
RUA MATO GROSSO, 960 - Bairro: Serraria - CEP: 30.190
Belo Horizonte - MG

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO SANTA LUCIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ART. 1º - "A Associação para o desenvolvimento do Bairro Santa Lucia" fundado no dia 13 de julho de 1986, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativas, política ou religiosas, com prazo indeterminado de duração podendo ser dissolvido por acordo unânime de seus Associados em Assembléia Geral.

ART. 2º - A Associação tem por finalidades principais:

- I - Promover a melhoria do bairro nos aspectos de urbanização;
- II - Desenvolver atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e educacionais que estiver a seu alcance;
- III - Implantar creches, posto de saúde, melhorias na Igreja e outros que estiver ao seu alcance.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

ART. 3º - "A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, observando-se a idade mínima de 18 anos".

ART. 4º - A Associação não fará distinção de Raça, Cor, Nacionalidade, Classe Social, Concepção Política ou Religiosa.

ART. 5º - Os Sócios dividem em 03 (três) categorias:

- I - FUNDADORES - inscritos até a data da aprovação deste estatuto;
- II - EFETIVOS - Os admitidos depois da aprovação deste estatuto;
- III - BENEMÉRITOS - Os que tiveram prestado à Associação serviços relevantes a juízo da Diretoria com aprovação da Assembléia Geral.

ART. 6º - Desde que um sócio haja recebido o Título de Benemérito sua contribuição financeira será facultativa.

ART. 7º - O Sócio Efetivo será demitido mediante proposta à Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

ART. 8º - São Direitos dos Sócios:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos desde que quites com a tesouraria;
- II - Tomar parte na Assembleia Geral e nela apresentar proposta;
- III - Beneficiar-se do serviço e atividades da Associação;
- IV - Apresentar novos sócios para aprovação da Diretoria;
- VI - Ser readmitido mediante proposta à Diretoria e aprovação desta.

ART. 9º - São Obrigações dos Sócios:

- I - Pagar sua mensalidade;
- II - Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade Verificada;
- III - Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando forem solicitados;
- IV - Respeitar todos os sócios e zelar pela união entre eles.

ART. 10º - Dá-se o desligamento dos sócios:

- I - Mediante seu pedido à Diretoria e de acordo com o Art. 8º, item VI;
- II - Pelo não pagamento de 06 (seis) mensalidades consecutivas;
- III - Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria.

ART. 11º - O Sócio eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido ao saldar seu débito atrasado.

ART. 12º - Da decisão da Diretoria que expulsou o sócio, cabe recurso para a Assembleia Geral.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.
Oficial - Johni Valé Maurice
CONTES CLAROS - MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART.13º - São Órgãos da Administração:

- I - A Diretoria
- II - O Conselho Fiscal
- III - A Assembléia Geral

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

ART.14º - I - Presidente

- II - Vice-Presidente
- III - 1º e 2º Secretário
- IV - 1º e 2º Tesoureiro

ART.15º - Os Membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto e seu mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) mandato.

ART.16º - Compete à Diretoria coletivamente:

- I - Exercer a administração dentro da Lei do Estatuto, tomando as medidas necessárias para atender suas finalidades;
- II - Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar sua exclusão;
- III - Nomear funcionários, fixando-lhe os vencimentos;
- IV - Autorizar despesas;
- V - Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos Estatutos.

ART.17º - A Diretoria reuni-se-á de 15 (quinze) dias.

ART.18º - Será destituído o Diretor que, sem justa causa não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) intercaladas.

ART. 19º - Qualquer Membro da Diretoria poderá convocar reunião extraordinária desta diretoria para tratar de assunto de interesse da associação.

ART. 20º - Ao Presidente compete:

- I - Representar a Associação Judicial e Extra-Judicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir, à aprovação da diretoria;
- IV - Assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro;
- V - Apresentar, anualmente, à assembléia geral, exposição das atividades e Prestação de Contas;
- VI - Convocar reuniões extraordinárias da diretoria;
- VII - Nomear comissões especiais;
- VIII - Convocar o conselho fiscal, quando julgue necessário.

ART. 21º - Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

ART. 22º - Cabe ao 1º Secretário:

- I - Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da associação;
- II - Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- III - Ter sob sua guarda o livro de atas;
- IV - Lavrar ou fazer o livro de atas;
- V - Secretariar as reuniões da diretoria e das assembléias Gerais;

ART. 23º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º em suas faltas ou impedimentos.

ART. 24º - Cabe ao 1º Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- II - Arrecadar mensalmente, contribuições e demais rendas, assinando nos respectivos recibos;
- III - Assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- IV - Ter sob sua guarda o livro caixa;

V - Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;

VI - Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria.

ART.25º - Cabe ao 2º tesoureiro substituir o 1º em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ART.26º - O Conselho Fiscal será composta de 07 (sete) membros todos eleitos pela Assembléia Geral e com tempo de gestão da Diretoria.

ART.27º - O Conselho Fiscal tem cargo de:

- I - Examinar o balancete, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- II - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- III - Estudar e opinar sobre a situação financeira da associação;
- IV - Aprovar as tabelas de taxas e contribuições.

ART.28º - O Conselho Fiscal reuni-se á ordinariamente 01 (uma) vez de 02 (dois) em 02 (dois) meses e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

Da Diretoria ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Será automaticamente cassado mandato de conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa a critério do mesmo conselho.

ART.29º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de ATA.

ART.30º - A Assembléia Geral é o Orgão mais importante da associação e compõe de todos os sócios, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutárias todos os assuntos referentes as atividades e fins da Associação

ART.31º - A Assembléia Geral reunir-se á de 02 (dois) em 02 (dois) meses ordinariamente para:

- I - Apreciação do Relatório semestral do Presidente;
- II - Discutir e votar o parecer do conselho fiscal sobre o balanço e contas do ano;
- III. Discutir assuntos de interesses da associação;
- IV - Resolver em grande recurso os casos de expulsão;
- V - Propor a concessão de títulos de sócios beneméritos.

ART.32º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época quando convocada:

- I - Pela Diretoria através da maioria de seus membros;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III. A requerimento de um terço dos sócios quites para tratar de assunto de interesse.

ART.33º - A Convocação da Assembléia Geral, extraordinariamente é feita afixando em local público editais de convocações com antecedência de 05 (cinco) dias designando dia, hora e local da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação e o assunto

Parágrafo Único: Nesta Assembléia é proibido assuntos estranhos a convocação.

ART.34º - Qualquer Assembléia Geral poderá se realizar em primeira convocação com metade mais um dos sócios quites e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

ART.35º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios quites presentes sendo proibido votos por procuração.

ART.36º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á de 02 (dois) em 02 (dois) anos na segunda quinzena de maio com chapa completa pela Assembléia Geral, sempre por voto secreto podendo seus membros reeleitos por igual período.

ART.37º - Em caso dos membros da diretoria se demitirem todas as eleições se realizarão pela Assembléia Geral Extraordinariamente pela mesma forma aqui estabelecida.

ART.38º - O Direito do voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: O Sócio que tiver qualidade para candidatar-se poderá se apresentar 15 (quinze) dias antes do prazo da eleição para registro na Secretaria e chapa completa de candidatos.

Parágrafo Segundo : Só poderão concorrer as eleições as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria.

Parágrafo Terceiro: As chapas para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão apresentadas juntas, sendo proibido o registro de nomes para cargos isolados.

Parágrafo Quarto : A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu processando-se em público na sede social.

Parágrafo Quinto : Os recursos contra os trabalhos da eleição só poderão ser apresentados até 10 (dez) dias após as eleições para o julgamento em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para tal fim.

ART.39º - A posse será dada pelo presidente em Assembléia através do Termo em livro próprio assinado por todos os eleitos.

ART.40º - O patrimônio da Associação é constituído:

- I - Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- II - Das contribuições dos sócios;
- III - De subvenções, donativos, legados, etc;
- IV - Das rendas patrimoniais;
- V - Dos resultados de atividades sociais.

ART.41º - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados a benefícios da Associação.

ART.42º - É proibido o emprego dos fundos em operações de Particulares.

ART.43º - Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio da entidade, sob qualquer espécie, será destinado a uma Entidades de Fins Assistenciais devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART.44º - Estes estatutos em vigor na data de sua aprovação pela Assem.^{'''}
bléia Geral.

Parágrafo Único: As disposições destes estatutos poderão ser re-
formados em sessão da Assembleia Geral por deli-
beração de pelo menos, dois terços dos presentes.

ART.45º - É gratuito o exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho.

Parágrafo Único: A Associação não remunera os membros de sua di-
retoria, não distribui lucros, vantagens ou bo-
nificações a dirigentes, associados ou mante-
dores, sob menhuma forma.

ART.46º - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de dois ''
terços dos sócios quites, ou quando o mínimo de sócios, for in-
ferior a 33 (trinta e Três), de acordo com a Assembleia Geral
convocada para tal fim.

ART.47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com apoio da
Assembleia Geral.

ART.48º - Não podem ser eleitos para a Diretoria e para o Conselho, os me-
nores de 18 (dezoito) anos.

CEMENTO DE CANTO E MATERIAIS

1. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE
INTERNA DE 1000 MÉTROS DE LARGURA E 1000 MÉTROS DE PROFUNDIDADE.

2. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE
INTERNA DE 1000 MÉTROS DE LARGURA E 1000 MÉTROS DE PROFUNDIDADE.

3. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE
INTERNA DE 1000 MÉTROS DE LARGURA E 1000 MÉTROS DE PROFUNDIDADE.

4. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE
INTERNA DE 1000 MÉTROS DE LARGURA E 1000 MÉTROS DE PROFUNDIDADE.

5. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE
INTERNA DE 1000 MÉTROS DE LARGURA E 1000 MÉTROS DE PROFUNDIDADE.

6. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE
INTERNA DE 1000 MÉTROS DE LARGURA E 1000 MÉTROS DE PROFUNDIDADE.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO N.º 1042-87 LV. A-5

PLS. 413 PROT. N.º 15.873-87

PLS. 413 NO LIVRO A-2

UMA VILA A QUINHADA PASTA A-2

NESTE CANTO

MONTES CLAVOS A-2 DE julho DE 1987

(a) Joanir Valle Mauricio

JOANIR VALLE MAURICIO - Oficial.